



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N.º 3.155, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a “Lei Rodrigo Fusco Calvilho” e dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de desfibriladores externos automáticos - DEA em ambulâncias, unidades de saúde, locais públicos e eventos no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, WEBER MAGANHATO JÚNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Institui, no âmbito do Município de Votorantim, a “Lei Rodrigo Fusco Calvilho”, que estabelece normas para a disponibilização e uso de desfibriladores externos automáticos - DEA como medida de prevenção e resposta imediata a paradas cardiorrespiratórias.

Art. 2.º São obrigados a manter, em condições adequadas de funcionamento, ao menos 1 (um) aparelho DEA:

I - todos os veículos de atenção pré-hospitalar e ambulâncias utilizadas por órgãos públicos ou contratados pelo Poder Público Municipal, independentemente do nível de suporte;

II - todas as unidades de saúde públicas e privadas situadas no Município de Votorantim;

III - locais públicos ou privados com circulação diária média superior a 1.000 (mil) pessoas; e

IV - eventos esportivos, culturais, religiosos e similares com previsão de público igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas simultaneamente.

Art. 3.º As pessoas jurídicas responsáveis pelos locais e eventos indicados no art. 2º deverão:

I - manter ao menos 1 (um) profissional ou brigadista capacitado para operar o desfibrilador externo automático - DEA e executar procedimentos básicos de Ressuscitação Cardiopulmonar - RCP durante todo o horário de funcionamento ou realização do evento;

II - garantir a manutenção técnica e periódica dos equipamentos, com laudos de aferição atualizados;

III - realizar treinamentos atualizados semestralmente, com registro documental acessível à fiscalização; e

IV - informar, por meio de sinalização visível, a localização exata do desfibrilador externo automático - DEA no local.

Art. 4.º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará:

I - advertência formal na primeira ocorrência;

II - multa de 327 UFM (trezentas e vinte e sete Unidades Fiscais do Município), na segunda ocorrência; e

III - multa de 818 UFM (oitocentas e dezoito Unidades Fiscais do Município) e possível suspensão de alvará, nos casos de reincidência ou ausência total de cumprimento.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo único. As penalidades não eximem o responsável da reparação civil ou penal por eventuais danos causados em decorrência da omissão.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, a contar da data de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de dezembro de 2025 - LXI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

WEBER MAGANHATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CLAUDIO TOLEDO DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO